PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

REJEITADO EM 15/08/86
4 x 3

ANTEPROJETO DE LEI 139/86

Súmula:- Concede Anistia da Correção Monetária referente ao I.P.T.U. em atraso, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Anistia da Correção Monetária, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU em atraso, para os contribuintes que pagarem o total do débito representado pelo principal mais multa e juros, durante a vigência ' desta Lei:

Art. 2º - Os débitos em dívida ativa a serem beneficiados por esta ' Lei, serão todos anteriores ao exercício de 1986, isto é , até o exercício de 1985 "inclusive".

Art. 3º - A anistia mencionada no artigo 1º da presente Lei, refere-se somente a Correção Monetária.

Art. 4º - O período de vigência da presente Lei, é de 90 (noventa) ' dias a contar desta data.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de junho de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - CEP 86.985 - Est. do Paraná -

- JULIO BIFON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - FLS. 3